(237/2024-E)

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO – VACÂNCIA DA UNIDADE OCORRIDA DEPOIS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME –REJEIÇÃO DA PROPOSTA DE COMPLEMENTAÇÃO E CONSEQUENTE REPUBLICAÇÃO DA LISTA DE UNIDADES VAGAS OFERTADAS NO CERTAME.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

A Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR formulou pedido de inclusão no rol de unidades vagas ofertadas no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, da delegação correspondente ao 18º Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, em virtude da recente vacância ocorrida por conta do falecimento de seu Titular. Afirma que a medida busca atender ao disposto no art. 236, § 3º, da Constituição Federal, evitando que a vacância se prolongue no tempo caso não seja a unidade incluída no referido certame, cujo prazo para inscrições dos candidatos sequer se iniciou.

É o breve relatório.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (12/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00038940 e o código K3VW43U8.

Opino.

Da Informação nº 168 trazida aos autos (fls. 26), verifica-se que a vacância da delegação correspondente ao 18º Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, ocorreu em 24 de março de 2024.

O 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, de seu turno, teve início com a publicação do Edital nº 01/2024, no DJE dos dias 11, 12 e 13/03/2024 (fls. 12/18), retificado pelo Edital nº 02/2024, publicado no DJE de 27/03/2024 (fls. 19/24), que **não** abrangeu delegações que se vagaram depois da publicação do edital retificado.

Consoante parâmetros fixados nos precedentes administrativos desta Corregedoria Geral da Justiça e, mais especificamente, no Parecer nº 176/2024-E, lançado nos autos do Processo CG nº 2023/00105285, recentemente aprovado por Vossa Excelência, a complementação e consequente republicação da lista de unidades vagas ofertadas no certame somente poderia ocorrer na hipótese de vacâncias ocorridas **antes** da abertura do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, devidamente comunicadas até o envio do novo edital à Imprensa Oficial, para publicação. A propósito, ficou expressamente consignado que *"eventuais comunicações posteriores, ainda que referentes às vacâncias ocorridas em datas anteriores ao marco temporal ora fixado, não poderão dar ensejo à republicação do edital, sob pena de ofensa à segurança jurídica que deve nortear os concursos públicos. Sobre o tema, há precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça, consoante se depreende dos Pareceres nºs 53/2014 e 84/2014*."

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (12/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00038940 e o código K3VW43U8.

Ora, se nem mesmo a hipótese de vacância eventualmente ocorrida até a abertura do concurso poderia ensejar a alteração da lista de unidades vagas, caso não comunicadas antes do marco temporal então fixado, menos ainda poderia uma vacância ocorrida **depois** da abertura do certame ser ofertada aos candidatos.

Tal entendimento está em absoluta consonância com o disposto no art. 11 da Resolução CNJ nº 81/2009:

> *"Art. 11. Publicado o resultado do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, as delegações vagas que constavam do respectivo edital,* ***vedada a inclusão de novas vagas após a publicação do edital****." (g.n.)*

Como se vê, a despeito dos relevantes argumentos apresentados pela requerente, é certo que a recolocação de unidades vagas e consequente reformulação do edital a cada notícia de vacância recente - ainda que ocorrida há menos de seis meses da publicação do edital de abertura do concurso -, além de descumprir as normas estabelecidas pelo C. Conselho Nacional de Justiça, acabaria por inviabilizar o bom andamento dos certames, sobretudo nos Estados que possuem grande número de serventias extrajudiciais, como é o caso de São Paulo.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proposta de *indeferimento* da inclusão da delegação correspondente ao 18º Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, na lista geral das delegações vagas ofertadas no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (12/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00038940 e o código K3VW43U8.

Notas e de Registro do Estado de São Paulo, com a consequente rejeição do pedido de complementação e republicação da lista de unidades vagas ofertadas no certame.

Por fim, sugiro que seja dada ciência ao Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão de Concurso sobre o teor do presente parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (12/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00038940 e o código K3VW43U8.

CONCLUSÃO

Em 10 de abril de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2024/00038940

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino sejam encaminhados os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com proposta de *indeferimento* da inclusão da delegação correspondente ao 18º Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, na lista geral das delegações vagas ofertadas no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, e consequente rejeição do pedido de complementação e republicação da lista de unidades vagas ofertadas no certame.

Por fim, dê-se ciência ao Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão de Concurso sobre a presente decisão.

Cumpra-se, **com urgência**.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (11/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00038940 e o código JY7YQ854.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em decorrência de erro no sistema SAJADM, a decisão de fls. 45 ficou registrada antes do parecer de fls. 47/50. Segue arquivo em pdf com parecer e decisão na ordem correta.

São Paulo, 12 de abril de 2024. Eu, Joelma Santiago, Supervisora do GAB 3.1 certifiquei.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOELMA APARECIDA SANTIAGO DA SILVA (12/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00038940 e o código V28ED91Q.